CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 13/2019

Autoria: Vereadores Tiago Roma Zanchetta e Pablo Guilherme G Arruda
Data de Apresentação: 09/04/2019

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todas as repartições públicas no município, para divulgar o direito da não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei Federal nº 13726 de 08 outubro de 2018.

Regime de tramitação: I - Urgência especial (); II - Urgência (); III - Ordinária (X).

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Vice-Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Secretária)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Vice-Presidente)
Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Secretário)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito (X)

Regina Maria de Araújo Abdala (Presidente)
Fábio Laurenti Gadelha de Almeida (Vice-Presidente)
Tiago Roma Zanchetta (Secretário)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social (X)

Ivete Aparecida Migliani (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Vice-Presidente)
José Roque de Camargo (Secretário)

Data: 09/04/2019

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Câmara Municipal de Laranjal Paulista

PROTOCOLO GERAL 149/2019
Data: 09/04/2019 - Horário: 10:29
Legislativo - PL 13/2019

PROJETO DE LEI Nº 13/2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todas as repartições públicas no município, para divulgar o direito da não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei Federal nº 13726 de 08 outubro de 2018".

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Ficam todos os guichês de repartições públicas, no âmbito do município sujeitos a obrigação de divulgar amplamente através de placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, oportunizando a publicidade dos direitos assegurados e contidos na Lei Federal nº 13726 de 08 de outubro de 2018 que trata da desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º A publicidade a ser realizada para dar consonância ao artigo 1º desta Lei, trará o seguinte texto:

"É dispensada a exigência, conforme artigo 3º e parágrafo primeiro da Lei Federal 13726/18 de:

- Reconhecimento de firma, confrontando assinatura do RG ou assinando na presença do agente público;
- Autenticação de cópia de documento, estando com o original e cópia;
- Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;
- Apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;
- Apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura; - Apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque;

- É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido".

Art. 3º A medida da placa ou cartaz será de 297mm de largura por 420mm de altura, com letras na forma "Arial" fonte 30.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, 02 de abril de 2019.

TIAGO ROMA ZANCHETTA
VEREADOR

PABLO GUILHERME GARPELLI ARRUDA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de por finalidade garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13726 de 08 de outubro de 2018, que dispõe sobre a desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A legislação trará um funcionamento simplificado da administração pública, e redução de gastos dos munícipes, ocasionando um melhor atendimento aos usuários dos serviços públicos. No caso das dispensas de reconhecimento de firma, bastará o servidor comparar assinatura do cidadão com a firma que consta no documento de identidade, o mesmo valendo quando se tratar de documentos originais com suas respectivas cópias.

Assim, diante da relevância social da iniciativa que ora apresentamos, contamos com o precioso apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, 02 de abril de 2019.

TIAGO ROMA ZANCHETTA
VEREADOR

PABLO GUILHERME GARPELLI ARRUDA
VEREADOR